

D.O.E. do 30 JAN 1988 06.

CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
29/1/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1041/87
INTERESSADO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MANOEL DA NÓBREGA"
LOCALIDADE: DIADEMA
ASSUNTO: 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Sr. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 22 /88
- APROVADA EM 27 / 01 /88
CONSELHO PLENO

- 1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos da análise e deliberação sobre as planilhas de custo da entidade, referentes ao 1º semestre de 1987.
- 2- APRECIACÃO: O estudo das planilhas de custo e dos indicadores econômico-financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais de reajuste, incidentes sobre a 2ª semestralidade de 1986, superiores aos 147% permitidos pela Deliberação CEE nº 17/87.
- Além disso, apresenta despesas elevadas em determinados itens da Planilha nº 2, sem qualquer justificativa convincente e sem qualquer comprovação, tais como:
- Pro-Labore : Cz\$ 260.000,00, correspondendo a 42% da despesa com o pessoal do cente;
- Aluguéis de Imóveis : Cz\$ 455.000,00 no semestre, portanto 1.896% a mais do que o valor despendido durante todo o ano de 1986;
- Depreciação: Cz\$ 44.430,00, despesa não prevista para imóveis alugados;
- Despesas de Manutenção e Conservação: Cz\$ 51.668,00 no semestre, ou seja, 694% a mais do que o total despendido durante todo o ano de 1986;
- Copa e Cozinha: Cz\$ 50.000,00 no semestre, portanto, 1.618,10% a mais do que o total despendido durante todo o ano de 1986;
- Material Didático: Cz\$ 150.000,00 e Material Esportivo: Cz\$ 120.000,00, despesas inexistentes no ano de 1986.
- O estabelecimento de ensino não pleiteou correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO das planilhas de custo apresentadas pela requerente, devendo a mesma ficar restrita ao limite de 147% sobre os valores autorizados para o 2º semestre de 1986, podendo cobrar os seguintes valores máximos:
- | | | | | |
|---------|---|---------------|---|---------------|
| 1º grau | - | 1ª a 4ª série | - | Cz\$ 6.080,00 |
| 2º grau | - | 5ª a 8ª série | - | Cz\$ 7.040,00 |
- Quanto à 2ª semestralidade de 1987, a requerente poderá aplicar, nas mensalidades, os seguintes valores máximos:

(Continua...)

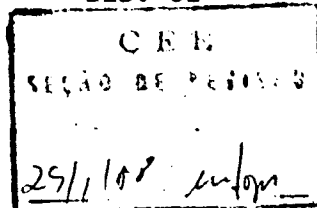
[Handwritten signature]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- fls. 02 -

PROCESSO CEE 1041/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 22/88



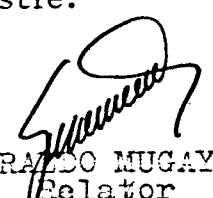
1º grau - 1a a 4a série :

Julho/Agosto:	Cz\$ 1.418,66
Setembro:	Cz\$ 1.517,97
Outubro:	Cz\$ 1.624,23
Novembro:	Cz\$ 1.737,93
Dezembro:	Cz\$ 1.946,48

2º grau - 5a a 8a série :

Julho/Agosto:	Cz\$ 1.642,66
Setembro:	Cz\$ 1.757,65
Outubro:	Cz\$ 1.880,69
Novembro:	Cz\$ 2.012,34
Dezembro:	Cz\$ 2.253,82

Quanto a eventuais importâncias cobradas a maior, as mesmas deverão ser devolvidas ao corpo discente ou compensadas nas parcelas vincendas, dentro do que estabelecem a Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e a Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre.


(a) GERALDO MUGAYAR
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente